



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de **PREGOEIRA** do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Nomear , **Raquel Santana Belchior Szimanski Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen**, para exercer a função de **Apoio à Licitação** do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2022, ficando nessa data revogada a Portaria nº **7.776, DE 08/12/2020**.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


Américo Belle
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCM
Data: 30/12/21
Edição 0870 Página: 9



Município de Capanema - PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de junho de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDIMENTO DO CONVENIO 410/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS E VISITAS AOS PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre os orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 100.880,54(Cem Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Respeitosamente,

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 410/2021 QUE
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ,
POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO –
SEAB, E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA,
VISANDO OBJETIVOS DE INTERESSE
COMUM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº
7973/2021 QUE INSTITUIU O PLANO
PARANÁ MAIS CIDADES II – PPMC II.**

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, domiciliado nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito no CNPJ nº 75.972.760/0001-60, com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Cent, CEP 85.760-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **AMÉRICO BELLÉ**, residente e domiciliado no município de Capanema - Estado do Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº 17.758.361-8, resolvem celebrar este Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 7973 de 28 de junho de 2021, que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, subsidiariamente, no disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei nº 8.429/1992 e pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II, visando o desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar, mediante a aquisição de **01 (um) veículo utilitário**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 17.758.361-8.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3. Exigir do **CONVENIENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. Realizar o registro e controle dos recursos repassados, inclusive junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.5. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.6. Notificar ao **CONVENIENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.7. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Conveniente;

4.1.8. Emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;

4.1.9. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.1.10. Designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores;

4.1.11. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver.

4.2. Compete ao **CONVENIENTE**:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3. Previamente ao repasse dos recursos previstos no Plano de Trabalho, apresentar ao **CONCEDENTE**, prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado



financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.5. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta-poupança específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.6. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.7. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;

4.2.8. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.9. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.11. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.12. Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;

4.2.13. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.14. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.16. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.17. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 410/2021 – Protocolo nº 17.758.361-8

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



4.2.18. Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.19. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.20. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.2.21. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.2.22. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, SEAB e do Município, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, após assinatura do convênio, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos;

4.2.23. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens e ou serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.24. Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do presente convênio;

4.2.25. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a teor do art. 4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

4.2.26. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para a execução do objeto deste Convênio os recursos somam o valor total de **R\$ 94.145,00 (noventa e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais)**, cabendo à **CONCEDENTE** a importância de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, e, a título de contrapartida financeira, cumprirá ao **CONVENIENTE** o valor de **R\$ 19.145,00 (dezenove mil, cento e quarenta e cinco reais)**, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

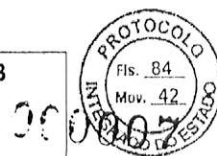
5.1.1. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelos partícipes (**CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**), conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no caput desta Cláusula.

5.1.2. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FONTES DE RECURSOS

6.1. CONCEDENTE

O valor repassado pelo **CONCEDENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária **06500.6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar, Natureza de**



Despesa 4440.4201 - Auxílios à Municípios, Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, pré empenhado sob nº 21001253, em 12/11/2021.

6.2. CONVENIENTE

A contrapartida financeira de responsabilidade do **CONVENIENTE** correrá à conta da Dotação Orçamentária: 10.01.20.606.20.01.2-210 - Atividades do Departamento de Associativismo Agroindustrial, Natureza de Despesa: 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários Livres.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENIENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

7.1. O **CONVENIENTE** deverá providenciar a abertura de conta bancária de poupança, em instituição financeira oficial, para aplicação dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, em conformidade com o estabelecido na subcláusula 7.3;

7.2. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

7.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENIENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL

8.1. Na forma do parágrafo único do artigo 1º da Lei Estadual nº 19.206/2017, cumprirá ao **CONVENIENTE**, quando da celebração do Convênio e na assinatura de aditamentos de valor, apresentar as seguintes certidões válidas:

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, "a", da Lei Complementar 101/2000);



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 410/2021 – Protocolo nº 17.758.361-8

PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



000008

v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);

vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);

8.2. À vista das determinações da Lei Estadual 18.466/2015 e do Decreto nº 1933/2015, o **CONVENENTE** não poderá apresentar restrição cadastral junto ao Cadastro de Informativo Estadual – CADIN por ocasião da celebração do Convênio e de aditamento de valor.

8.3. A preceder a celebração do Convênio, o **CONVENENTE** deverá cadastrar-se junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, a teor do artigo 4º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 9762/2013.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

9. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **SEAB** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

9.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

9.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

9.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

9.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

9.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.



000009

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

- a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;
- b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - e.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - e.2) manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - e.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - e.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

10.1.1. Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como fiscal deste convênio, o servidor Gilberto César Wust da Silva, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

10.2. Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como **GESTOR** deste convênio o Chefe do Núcleo Regional de FRANCISCO BELTRÃO, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;



3: 0010

- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análise e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

11.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

11.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **SEAB**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta formal do **CONVENIENTE**, com as justificativas pertinentes, em tempo hábil para as devidas análises do **CONCEDENTE**, vedada a modificação da natureza de seu objeto.

12.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

12.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

12.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13. As prestações de contas parciais do **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 410/2021 – Protocolo nº 17.758.361-8

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA



000011

emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;

- d) Relação dos bens adquiridos com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

13.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

13.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

13.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

13.6. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

13.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENENTE** de prestar contas aos órgãos de controle



000012

externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

15. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

15.1. Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENIENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso.

15.2. Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para outras atividades em prol da agricultura familiar ou, caso não seja possível, outra destinação com prévia autorização pelo **CONCEDENTE**.

15.3. Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONVENIENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

16. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

16.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENIENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

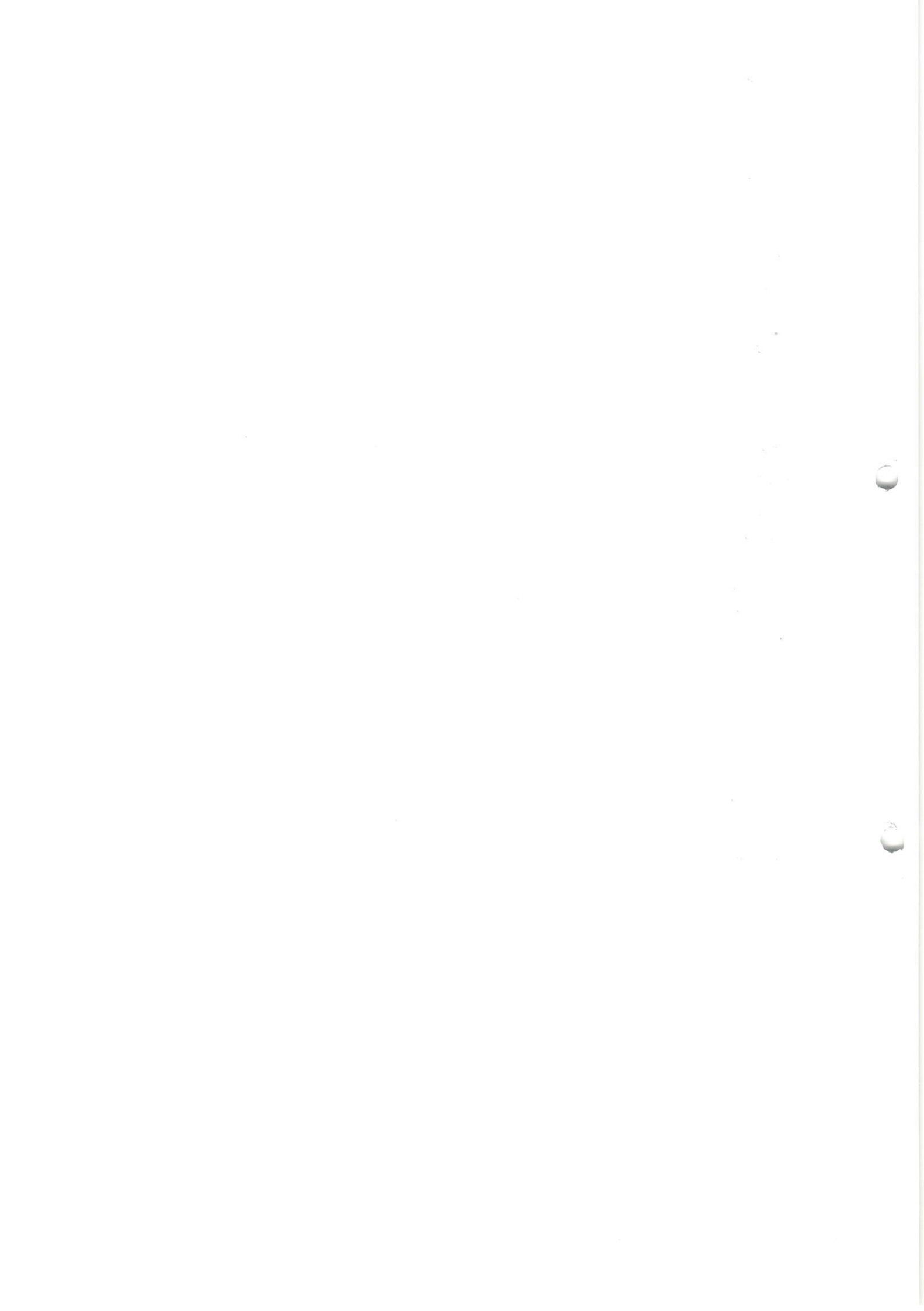
17. Este ajuste poderá ser:

17.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

17.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

18.1. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

18.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 18 de novembro de 2021.

ASSINATURA DIGITAL

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

ASSINATURA DIGITAL

Américo Bellé
Prefeito de Capanema

Testemunhas:

ASSINATURA DIGITAL

Denise Chiapetti Adamchuk
Chefe do Núcleo Regional de Francisco
Beltrão

ASSINATURA DIGITAL

Raquel Santana Belchior Szimanski
Testemunha do Município de Capanema

/fts



ePROTOCOLO



000014

Documento: **4102021Capanema17.758.3618PPMCIIVeiculo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 18/11/2021 15:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Denise Chiapetti Adamchuk** em 18/11/2021 16:12.

Assinatura Simples realizada por: **Americo Bellé** em 18/11/2021 16:32, **Raquel Santana Belchior Szimanski** em 18/11/2021 17:09.

Inserido ao protocolo **17.758.361-8** por: **Fernanda Tomass e Souza** em: 18/11/2021 13:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ca745d561aa0101d1cb96b2649bdf5e2.

**Secretaria da Agricultura e do
Abastecimento****SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB**
EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 388/2021
CONVENIENTE: Município de Rio Bonito
PROTOCOLO: 17.794.366-5
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Sezar Augusto Bovino - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 49.222,90
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001213, em 10/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Jorge Schipanski
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Laranjeiras Do Sul

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 391/2021
CONVENIENTE: Município de Atalaia
PROTOCOLO: 17.560.818-4
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Carlos Eduardo Arnelin Mariani - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 75.000,00; CONVENIENTE: R\$ 20.318,16;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001208, em 09/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Eder Dalla Pria
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Maringá

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 392/2021
CONVENIENTE: Município de Santana do Itararé
PROTOCOLO: 17.647.790-3
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e José de Jesus Izac - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 50.000,00; CONVENIENTE: R\$ 2.800,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001158, em 08/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: André Dias Lopes
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Jacarezinho

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 393/2021
CONVENIENTE: Município de Siqueira Campos
PROTOCOLO: 17.658.915-9
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Luiz Henrique Germano - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001229, em 11/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: José Ransis de Deus
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Jacarezinho

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 394/2021
CONVENIENTE: Município de Manoel Ribas
PROTOCOLO: 17.610.404-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e José Carlos da Silva Corona - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 350.000,00; CONVENIENTE: R\$ 101.000,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001228, em 11/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: João Ricardo Pachulski
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Pitanga

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 398/2021
CONVENIENTE: Município de Leopoldina
PROTOCOLO: 17.615.645-7
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Alessandro Ribeiro - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 100.000,00; CONVENIENTE: R\$ 4.000,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001232, em 11/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Fábio Melo Pontes
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Cornélio Procopio

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 399/2021
CONVENIENTE: Município de Cândido de Abreu
PROTOCOLO: 17.709.290-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Renné Menck Rommichen - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 60.000,00; CONVENIENTE: R\$ 5.930,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001237, em 12/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: João Ricardo Pachulski
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Pitanga

OBJETO: Aquisição de 01 ensiladeira e 01 veículo utilitário
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 400/2021
CONVENIENTE: Município de Lidianópolis
PROTOCOLO: 17.978.214-6
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Adauto Aparecido Mandu - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 145.000,00; CONVENIENTE: R\$ 17.913,34;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001211, em 10/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Carlos Eduardo dos Santos
GESTOR PELA SEAB: Chefe do Núcleo Regional de Ivaiporã

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 402/2021
CONVENIENTE: Município de Quitandinha
PROTOCOLO: 17.806.230-1
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Jose Ribeiro de Moura - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 199.998,84; CONVENIENTE: R\$ 813,66;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001237, em 12/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Márcio Garcia Jacometti
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Curitiba

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 404/2021
CONVENIENTE: Município de Chopinzinho
PROTOCOLO: 18.280.267-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Edson Luiz Cenci - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 290.000,00; CONVENIENTE: R\$ 55.465,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001250, em 12/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Antônio Celson Carraro
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional do Pato Branco

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 406/2021
CONVENIENTE: Município de São João do Triunfo
PROTOCOLO: 17.745.685-3
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Abimael do Valle - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 804.900,00
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001168, em 08/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Cláudio Marques Bittencourt
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Ponta Grossa

OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 407/2021
CONVENIENTE: Município de Rio Bonito
PROTOCOLO: 17.719.033-0
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Moises Jose de Andrade - Prefeito
DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 220.000,00; CONVENIENTE: R\$ 3.800,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001247, em 12/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Eder Dalla Pria
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Apucarana
OBJETO: PPMC II - Implemento
INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA: Termo de Convênio 410/2021
CONVENIENTE: Município de Capimema
PROTOCOLO: 17.758.361-8
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Américo Bollé - Prefeito

DATA DE ASSINATURA: 18/11/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
DO VALOR: CONCEDENTE: R\$ 75.000,00; CONVENIENTE: R\$ 19.145,00;
RECURSOS SEAB: Pré-Empenho nº 21001253, em 12/11/2021.
FISCAL PELA SEAB: Gilberto César Wust da Silva
GESTOR PELA SEAB: Chefe Núcleo Regional de Francisco Beltrão

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
OBJETO: Pavimentação Polidétrica com Pedras Irregulares
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007
ASSINATURAS: Norberto Anacleto Ortigara - Secretário de Estado e Prefeito

Conveniente Protocolo	Aditivo nº Assinatura	Objeto do aditamento
Bom Jesus do Sul 17.294.144-3	1º TAAO CV 075/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Bom Sucesso do Sul 17.300.913-5	1º TAAO CV 086/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Bela Vista da Caroba 17.346.632-3	1º TAAO CV 087/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Itapejara D'Oeste 17.320.959-2	1º TAAO CV 090/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Nova Prata do Iguaçu 17.351.577-4	1º TAAO CV 091/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Dois Vizinhos 17.342.066-8	1º TAAO CV 092/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Jardim Alegre 17.111.762-3	1º TAAO CV 155/2021 17/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Terra Roxa 17.309.639-9	1º TAAO CV 157/2021 17/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio
Campina da Lagoa 17.308.835-3	1º TAAO CV 175/2021 18/11/2021	Complementação da identificação do concedente do convênio

162801/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- DECON

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1164/2021 SRP
PROTOCOLO Nº 18.068.704-1
OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de CAFÉ SUPERIOR.
INTERESSADO: Diversos Órgãos e Entidades do Estado do Paraná.
AUTORIZADO: Exmo. Sr. Marcel Henrique Micheletto - Secretário da Administração e da Previdência, em 17 de novembro de 2021.
ABERTURA: 06 de dezembro de 2021 às 09:30hrs.
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br

162231/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
- SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
- DECON

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1110/2021
PROTOCOLO Nº 18.069.638-5
OBJETO: Futura e eventual aquisição de PÃO FRANCÊS (KG)
INTERESSADO: Diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, nos Municípios de CASCAVEL, FOZ DO IGUAÇU, TOLEDO, SANTA TEREZA DO OESTE e MARECHAL CÂNDIDO RONDON.
AUTORIZADO: Exmo. Sr. Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Marcel Henrique Micheletto em 18 de novembro de 2021.
ABERTURA: 06 de dezembro de 2021 às 09:00hrs.
LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.pr.gov.br
Marlene Guimarães
Pregoeira

162393/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

EXTRATO 2021/194

AJ/SEDU em 19/11/2021

ESPÉCIE: Termos aditivos nos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU, PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

CONVÊNIO	MUNICÍPIO	ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
007/2021	PORECATU	1º	455.000,00	300.000,00	155.000,00	18/11/2021
104/2020	MIRASELVA	4º	307.113,81	266.000,00	41.113,81	18/11/2021
427/2020	SANTO ANTONIO DO CAIUA	4º	103.881,67	57.000,00	46.881,67	18/11/2021

162582/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO

Edital de Concurso Nº 002/2021-SECC Prêmio Técnicos e Técnicas da Cultura - LAB 2021, protocolo nº 17.483.288-9.
A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Paraná informa aos Interessados, em especial aos que participaram do edital Nº 002/2021-SECC Prêmio Técnicos e Técnicas da Cultura - LAB 2021, que está disponível para consulta no site da SECC www.comunicacao.pr.gov.br a lista completa contendo os recursos deferidos e indeferidos na fase recursal da etapa de Análise Documental e Habilitação.
Para conferir o parecer técnico, o proponente deverá acessar seu projeto no Sic.Cultura - <http://www.sic.cultura.pr.gov.br/>. Outras informações poderão ser obtidas por meio do e-mail tecnicos@secc.pr.gov.br

Curitiba, 22 de novembro de 2021.
Coordenação de Ação Cultural e Economia Criativa - CACEC

161868/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

Extrato de Autorização de Dispensa de Licitação

Dispensa nº 41/2021
Protocolo: 18.263.509-0
Contratada: ELEVADORES CONISTEL LTDA
CNPJ: 78.708.625/0001-08
Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Manutenção de Elevador por 12 meses, nos termos do artigo 34, inciso II da Lei 15.608/2007.
Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
AUTORIZADO por Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6705/2021.

162407/2021



Município de Capanema - PR



PLANO DE TRABALHO – PROJETO PARANÁ MAIS CIDADES 2021/2022

000017

MUNICÍPIO: Capanema		
NR/SEAB: Francisco Beltrão		
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
Município: Capanema		CNPJ: 75.972.760/0001-60
Endereço: Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro		
UF: PR	CEP: 85.760-000	Telefone: (46) 3552-1321
Banco: Brasil	Agência: 0907-5	Nº da Conta: 32749-2
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO		
Nome: Américo Bellé		
Nº RG: 1.391.770-1		Nº CPF: 240.595.879-15
Endereço: Rua Gualracás, 1067 - Centro		Telefone: (46) 9 9904-9757
Email: prefeito.belle@capanema.pr.gov.br		

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 1 (um) veículo utilitário tipo pick-up, cabine simples, visando à implementação de ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar.

3. VIGÊNCIA

3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*

3.2. Término da execução/vigência: *12 meses após a publicação no DIOE.*

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O município de Capanema é caracterizado por ser extremamente agrícola, sendo a Agricultura Familiar dominante nas propriedades. Abrange vários setores agropecuários, que são os responsáveis pela maior arrecadação no índice de participação do município. Dentre os 42 municípios do sudoeste do estado do Paraná, classifica-se em 11º no maior número de produtores de leite. Na produção de aves possui sua importância por atribuir mais de 50 % na arrecadação. Em seguida se destacam os setores de Grãos, Leite e Suinocultura.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR



000018

O Município também é conhecido como a terra do Melado, no qual produz um produto diferenciado das demais regiões devido ao microclima e solo ser específico devido às proximidades do Parque Nacional e do Rio Iguaçu.

A maioria das propriedades se enquadram em um módulo rural, tendo os produtores que tirar o seu sustento nessas pequenas áreas, aproveitando-as ao máximo.

O município de Capanema, com o apoio da SEAB- Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento na aquisição deste veículo utilitário, através de sua Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, poderá realizar reuniões e visitas constantes nas propriedades, com o objetivo de levantar os problemas existentes e orientar os produtores na possibilidade de diversificação da produção e repassar ensinamentos para que os mesmos possam aplicar nas cadelas produtivas que trabalham, com isso tendo um maior desenvolvimento sustentável.

5. CAPACIDADE INSTALADA

O Município de Capanema, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60 dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante deste Plano de Trabalho – Projeto Paraná Mais Cidades proposto para formalização de Convênio, no respeitante à aquisição de 1 (um) veículo utilitário tipo pick-up simples destinados ao fortalecimento da agricultura familiar.

Informamos que o Lucir Rupolo, CREA nº PR-18517D, será responsável pelo acompanhamento do convênio. Esclareço, ainda, que este Proponente assume a responsabilidade pela execução do objeto proposto em todas as fases exigidas legalmente, licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Na estruturação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema, existem dois profissionais, um Engenheiro Agrônomo, outro Engenheiro Florestal, no qual realiza visitas, orientando, capacitando e ensinando os produtores rurais nas atividades do dia a dia em vários setores como, agricultura, bovinocultura de leite, suinocultura, entre tantas outras.

Também possui, dois veículos para serem utilizados, sendo um deles utilizados a campo nos acompanhamentos realizados aos produtores rurais.

5.1 Equipamentos que devem ser disponibilizados ao Projeto*

Tipo de equipamento	Qdade	Próprio ou contratado
Veículo utilitário tipo pick-up	1	Próprio

*Descrever as máquinas, equipamentos ou implementos que serão empregados na execução do Projeto.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR



000019

6. DEFINIÇÃO E DETALHAMENTO DE METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Natureza Despesa	Descrição	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo (R\$ 1,00)	
				Início	Término	Qtd. *	Unid. .	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	44.90.5200	Veículo utilitário tipo pick-up	Município de Capanema	Após a publicação o no DIOE	12 meses após a publicação o no DIOE	1	un	75.000,00	75.000,00
02	44.90.5200	Veículo utilitário tipo pick-up Contrapartida Municipal	Município de Capanema	Após a publicação o no DIOE	12 meses após a publicação o no DIOE	1	un	19.145,00	19.145,00
									94.145,00

*utilizar uma linha por tipo de equipamento/Item a ser apoiado pela SEAB

7. BENEFICIÁRIOS

Descrição	N.º Total
1 - Número de comunidades previstas para serem atendidas	41
2 - Número de agricultores previstos para serem atendidos	800
Nome da(s) Comunidade(s) atendida(s): Engenheiro Pinto, Cambuí, São Luiz, Santa Clara, Ressaca, Porto, Pavão, Nova Venezia, Santa Ana, Flor da Serra, São Pedro, Curitiba, Carboni, Gaúcha, Bonita, Km54, Arrolo Gaúcho, Santo Antônio do Siemens, Nossa Senhora do Carmo, Sanga Alegre, Tigrinho, São Sebastião, Sanga dos Porcos, Lajeado Grande, Cristo Rei, Santa Terezinha, Santa Maria, Boa Vista, Rio Grandense, Filomena, Duas Barras, Marechal Lott, Faraday, Jacaré, Ouro Azul, Timbauva, Brizola, Pinheiro, Redenção, Esmeralda e Estrela D'Oeste.	

8. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

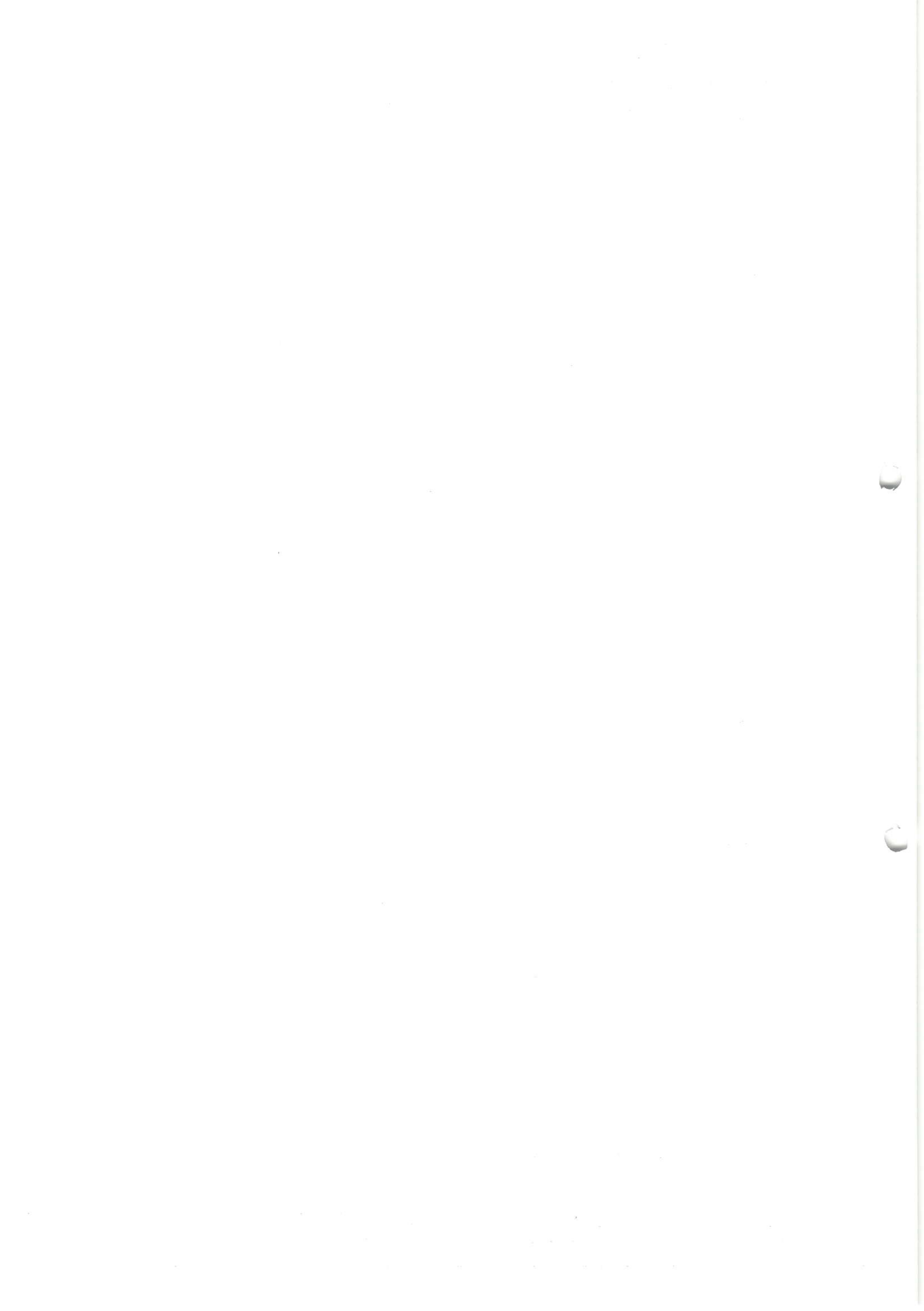
a. O veículo utilitário tipo pick-up, irá contribuir para o deslocamento dos técnicos da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para realização de reuniões nas comunidades rurais, visita técnica aos produtores, buscar novos produtores da agricultura familiar para serem inseridos no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), apoiar nas ações das recuperações das nascentes, entre outros.

b. A cada 15 dias serão realizadas reuniões em comunidades distintas, até repassar todas as localidades do município. Após concluída, retoma as reuniões nas

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

02





Município de Capanema - PR



comunidades já realizadas. Assim o município terá um diagnóstico real das demandas e das necessidades para o desenvolvimento do setor agropecuário.

c. As visitas nas propriedades, serão realizadas 3 vezes por semana.

d. A estruturação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Capanema, existe dois profissionais, um Engenheiro Agrônomo e outro Engenheiro Florestal, no qual realiza visitas, orientando, capacitando e ensinando os produtores rurais nas atividades do dia a dia em vários setores como, agricultura, bovinocultura de leite, suinocultura, entre tantas outras.

e. A realização do processo licitatório seguirá as exigências da legislação específica.

f. A prestação de contas será realizada conforme legislação específica do TCE do Paraná.

g. A revisão e guarda do veículo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Capanema.

h. O Engenheiro Agrônomo e responsável pelo projeto Lucir Rupolo, fará o acompanhamento do desenvolvimento das ações nas comunidades e propriedades que serão atendidas

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Especificação	Partícipes	Valor R\$	Prazo de Execução
Aquisição de um veículo utilitário tipo pick-up	SEAB	75.000,00	12 meses
Aquisição de veículo utilitário tipo pick-up	Município	19.145,00	12 meses
TOTAL		94.145,00	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	Valor (R\$)
Meses	Repassa a partir da publicação do extrato no DIOE/PR
SEAB	R\$ 75.000,00
Município (contrapartida financeira*)	R\$ 19.145,00
Valor total do convênio (SEAB + Município de Capanema)	R\$ 94.145,00

(*) O depósito da contrapartida financeira deverá ser concomitante ao recebimento do recurso do Concedente.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR



11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

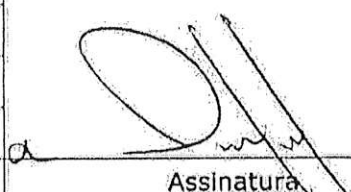
Meta	Meses após a publicação											
Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Aquisição de veículo utilitário tipo pick-up	X	X	X	x								

12. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome	Raquel Santana Belchior Szlmanski	 Assinatura
Formação Profissional	Médica Veterinária	
N.º Registro Conselho	CRMV-PR: 10.064	
Cargo/função	Sec. de Agricultura e Meio Ambiente	
Local	Capanema-PR	
Data	29 de setembro de 2021	

13. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do MUNICÍPIO declaro, para fins de prova junto à SEAB, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública Federal e Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamentos do Estado ou da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome	Americo Bellé	 Assinatura
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF	240.595.879-15	
Local	Capanema	
Data	29 de setembro de 2021	

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR



000022

14 - PARECER TÉCNICO DO GESTOR DO CONVÊNIO PELA SEAB (Chefe do NR/SEAB)

		Assinatura
Cargo	Chefe NR Fco Beltrão	
Nome	Denise Chiapetti Adamchuk.	
CPF	627.697.909-00	
Local	Francisco Beltrão	
Data		

15. MANIFESTAÇÃO DO DEAGRO - SEDE

Atestamos, para os devidos fins, que este Plano de Trabalho se encontra em consonância com as Diretrizes da SEAB e em condições técnicas para a sua aprovação pelo Sr. Secretário da Agricultura e do Abastecimento.

15.1. Técnico do DEAGRO-Sede.

 (nome, registro no conselho de classe e assinatura)	Curitiba, ____/____/2021
--	--------------------------

15.2. Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO

 Márcio da Silva CREA-SC 7.857/D	Curitiba, ____/____/2021
--	--------------------------

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321





Município de Capanema - PR



000023

16. APROVAÇÃO DA SEAB

Aprovamos, para os devidos fins, este Plano de Trabalho por encontrar-se em conformidade com a legislação vigente, estando apto para sua efetivação via convênio.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

<u>NORBERTO ANACLETO ORTIGARA</u>	Curitiba, ____ / ____ / 2021
-----------------------------------	------------------------------

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46) 3552-1321

Documento: **22PLANODETRABALHOVEICULO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 03/11/2021 16:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Denise Chiapetti Adamchuk** em 27/10/2021 08:10, **José Antonio García Baena** em 03/11/2021 15:29, **Marcio da Silva** em 03/11/2021 15:30.

Inserido ao protocolo **17.758.361-8** por: **Simone Damschl Vieira** em: 26/10/2021 17:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
1d8b122ba1cca8634555c7660c70d3c8.

RESOLUÇÃO Nº 044, de 4 de abril de 2022.

*Substituição de servidor na função de fiscal
dos Convênios abaixo enunciados.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 028, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Antoninho Fontanella**, RG nº 3.882.979-3, **Ricardo Martyn Kaspreski**, RG nº 5.071.681-3, **Eliane Zanrosso Zibetti**, CPF nº 908.018.909-00 e **Agustinho Girardello**, RG nº 4.672.704-5, como servidores fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios e Fomentos adiante enunciados, em substituição ao atual fiscal, com a atribuição, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Tomador	Fiscal
48770	TC 153 177983780/2021	Ampére	Antoninho Fontanella
48325	TC 051 174705704/2021	Barracão	Antoninho Fontanella
51101	TC 518 176650508/2021	Bela Vista Caroba	Antoninho Fontanella
48391	TC 057 176824000/2021	Flor da Serra	Antoninho Fontanella
50537	TC 349 179159627/2021	Manfrinópolis	Antoninho Fontanella
51229	TC 561 177614360/2021	Marmeleiro	Antoninho Fontanella
48244	TC 48 176442476/2021	Pérola D'Oeste	Antoninho Fontanella
50751	TC 462 176682949/2021	Pranchita	Antoninho Fontanella
49946	TC 258 178848682/2021	Realeza	Antoninho Fontanella
34705	TC 247 148833338/2017	Santa Izabel do Oeste	Antoninho Fontanella
33751	TC 168 145667607/2017	Santa Izabel do Oeste	Antoninho Fontanella
34963	TC 298 148954720/2017	Santa Izabel do Oeste	Antoninho Fontanella
48288	TC 050 176738855/2021	Santo Antonio do Sudoeste	Antoninho Fontanella
48039	TC 013 174620270/2021	Verê	Antoninho Fontanella
51109	TC 522 178230328/2021	Salgado Filho	Antoninho Fontanella

PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO**SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

44986	TC 108 162545515/2020	Ampére	Agustinho Girardello
50846	TC 463 181110449/2021	Barracão	Agustinho Girardello
50703	TC 429 181012390/2021	Bela Vista Caroba	Agustinho Girardello
51120	TC 528 176869089/2021	Bela Vista Caroba	Agustinho Girardello
50623	TC 379 178014315/2021	Bom Jesus do Sul	Agustinho Girardello
50750	TC 461 176468106/2021	Bom Jesus do Sul	Agustinho Girardello
51251	TC 580 181963042/2021	Bom Jesus do Sul	Agustinho Girardello
44972	TC 096 162618679/2020	Capanema	Agustinho Girardello
50667	TC 410 177583618/2021	Capanema	Agustinho Girardello
51403	TC 601 182893765/2021	Capanema	Agustinho Girardello
50541	TC 351 181087340/2021	Enéas Marques	Agustinho Girardello
50631	TC 383 177139238/2021	Flor da Serra	Agustinho Girardello
50443	TC 323 177599247/2021	Francisco Beltrão	Agustinho Girardello
50552	TC 360 181067829/2021	Francisco Beltrão	Agustinho Girardello
50626	TC 382 177047252/2021	Manfrinópolis	Agustinho Girardello
51083	TC 504 181927291/2021	Marmeleiro	Agustinho Girardello
50105	TC 279 179701243/2021	Pinhal de São Bento	Agustinho Girardello
50499	TC 339 176739738/2021	Pinhal de São Bento	Agustinho Girardello
50697	TC 423 177161748/2021	Pinhal de São Bento	Agustinho Girardello
50624	TC 380 177307513/2021	Planalto	Agustinho Girardello
51225	TC 557 182921041/2021	Planalto	Agustinho Girardello
50545	TC 354 176556323/2021	Pérola D'Oeste	Agustinho Girardello
50877	TC 495 177441791/2021	Pérola D'Oeste	Agustinho Girardello
51371	TC 582 176682515/2021	Pranchita	Agustinho Girardello
51118	TC 526 181108240/2021	Realeza	Agustinho Girardello
50695	TC 421 177317942/2021	Renascença	Agustinho Girardello
51235	TC 567 177463450/2021	Renascença	Agustinho Girardello
50711	TC 438 176878959/2021	Salgado Filho	Agustinho Girardello
50106	TC 280 176827041/2021	Santa Izabel do Oeste	Agustinho Girardello
50619	TC 375 181088583/2021	Santa Izabel do Oeste	Agustinho Girardello
49799	TC 234 177247308/2021	Santo Antonio do Sudoeste	Agustinho Girardello
51224	TC 556 177757594/2021	Santo Antonio do Sudoeste	Agustinho Girardello
45610	TC 183 165255348/2020	Ampére	Ricardo Martins Kaspreski
51373	TC 583 175980121/2021	Ampére	Ricardo Martins Kaspreski
48527	TC 081 173153970/2021	Barracão	Ricardo Martins Kaspreski
48536	TC 087 173466323/2021	Bela Vista Caroba	Ricardo Martins Kaspreski
48441	TC 075 172941443/2021	Bom Jesus do Sul	Ricardo Martins Kaspreski
44943	TC 075 161299111/2020	Capanema	Ricardo Martins Kaspreski
48439	TC 073 173143222/2021	Capanema	Ricardo Martins Kaspreski
45629	TC 190 164115178/2020	Enéas Marques	Ricardo Martins Kaspreski
48443	TC 077 173153368/2021	Enéas Marques	Ricardo Martins Kaspreski
51420	TC 612 177798827/2021	Enéas Marques	Ricardo Martins Kaspreski
48438	TC 072 173507402/2021	Flor da Serra	Ricardo Martins Kaspreski
46095	TC 289 166477298/2020	Francisco Beltrão	Ricardo Martins Kaspreski
45697	TC 197 163741679/2020	Francisco Beltrão	Ricardo Martins Kaspreski
48432	TC 071 173189508/2021	Francisco Beltrão	Ricardo Martins Kaspreski
50441	TC 321 174703213/2021	Manfrinópolis	Ricardo Martins Kaspreski
48442	TC 076 176068442/2021	Pinhal de São Bento	Ricardo Martins Kaspreski
48761	TC 143 173070381/2021	Planalto	Ricardo Martins Kaspreski
48431	TC 070 172989420/2021	Pérola D'Oeste	Ricardo Martins Kaspreski

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA AGRICULTURA
 E DO ABASTECIMENTO

48537	TC 088 17403844-9/2021	Pranchita	Ricardo Martins Kaspreski
50294	TC 310 176118261/2021	Pranchita	Ricardo Martins Kaspreski
48811	TC 169 178321773/2021	Renascença	Ricardo Martins Kaspreski
48430	TC 069 172992129/2021	Salgado Filho	Ricardo Martins Kaspreski
45476	TC 169 164616240/2020	Santa Izabel do Oeste	Ricardo Martins Kaspreski
48760	TC 142 174073570/2021	Santa Izabel do Oeste	Ricardo Martins Kaspreski
48707	TC 125 172782680/2021	Santo Antonio do Sudoeste	Ricardo Martins Kaspreski
43392	TC 118 161211257/2019	Verê	Ricardo Martins Kaspreski
45614	TC 187 165216610/2020	Verê	Ricardo Martins Kaspreski
48567	TC 101 173953089/2021	Verê	Ricardo Martins Kaspreski
49852	TC 250 177485721/2021	Verê	Ricardo Martins Kaspreski
45861	TF 009 160651059/20	Coopafi - Francisco Beltrão	Eliane Zanrosso Zibetti
45864	TF 12 160642866/20	Coopafi - Santo Antonio	Eliane Zanrosso Zibetti
46977	TF74 160636483/20	Coopafi - Central	Eliane Zanrosso Zibetti
46989	TF 83 160603151/20	Coopevi	Eliane Zanrosso Zibetti
47838	TF 001 160724080/21	Coopervereda	Eliane Zanrosso Zibetti

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

NORBERTO
 ANACLETO
 ORTIGARA:2315628-7920
 7920

Assinado de forma digital
 por NORBERTO ANACLETO
 ORTIGARA:23156287920
 Dados: 2022.04.06 09:54:41
 -03'00'

Norberto Anacleto Ortigara.

de Leite para os fins do Programa Leite das Crianças.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, art. 4º, inciso II, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e art. 17, incisos I e VI, do Regulamento da Seab aprovado na forma de anexo pelo Decreto nº 5.549, de 20 de agosto de 2020, e considerando o disposto na Lei nº 16.475, de 22 de abril de 2010, art. 2º, incisos I e III, do Decreto nº 4.675, de 23 de maio de 2012, art. 4º, incisos IV, VI VII e VIII do Decreto nº 3.000, de 7 de dezembro de 2015, art. 228, § 2º do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento responsável pela elaboração do Edital de Credenciamento e pela condução dos procedimentos de convocação das Usinas de Beneficiamento de Leite interessadas em se credenciar na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para fornecerem leite pasteurizado integral enriquecido ao público beneficiário do Programa Leite das Crianças, instituído pela Lei nº 16.475, de 2010.

Art. 2º Designar para comporem a Comissão Especial de Credenciamento:

I - pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

- a) Márcio Garcia Jacometti, RG nº 3.202.987-6 SSP/PR, na qualidade de coordenador;
- b) Beatriz Godoy da Rocha, RG nº 6.390.946-7 SSP/PR,
- c) Thiago de Marchi da Silva, RG nº 10.232.839-6 SSP/PR,
- d) Francisco Perez Junior, RG nº 3.103.384-5 SSP/PR;

II - pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-Iapar-Emater, Mariana Elisa Müller, RG nº 15.359.224-1 SSP/PR

III - pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, Sayto Carneiro Rocha da Gama e Silva, RG nº 15.837.309-2 SSP/PR;

IV - pela Secretaria de Estado da Saúde, Pedro Paulo Pedrosa, RG nº 5.315.139-6 SSP/PR.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão Especial de Credenciamento encerram-se no termo da vigência do Edital de Credenciamento de Usinas de Beneficiamento de Leite.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

32934/2022

RESOLUÇÃO Nº 044, de 4 de abril de 2022

Substituição de servidor na função de fiscal dos Convênios abaixo enunciados.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, nos termos do Regulamento da Seab/PR, aprovado pelo Decreto nº 5.499, de 20 de agosto de 2020, e considerando as exigências da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Instrução Normativa nº 028, de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Antoninho Fontanella, RG nº 3.882.979-3, Ricardo Martyn Kaspreski, RG nº 5.071.681-3, Ellane Zanrosso Zibetti, CPF nº 908.018.909-00 e Agustinho Girardello, RG nº 4.672.704-5, como servidores fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos Convênios e Fomentos adiante enunciados, em substituição ao atual fiscal, com a atribuição, dentre outras, de emitir os relatórios necessários, inclusive para certificar a adequada execução do objeto conveniado, com a observância das condições consignadas nos próprios ajustes e nos respectivos Planos de Trabalho.

Nº SIT	Instrumento	Tomador	Fiscal
48770	TC 153 177983780/2021	Ampére	Antoninho Fontanella
48325	TC 051 174705704/2021	Barracão	Antoninho Fontanella
51101	TC 518 176650508/2021	Bela Vista Caroba	Antoninho Fontanella

48391	TC 057 176824000/2021	Flor da Serra	Antoninho Fontanella
50537	TC 349 179159627/2021	Manfrinópolis	Antoninho Fontanella
51229	TC 561 177614360/2021	Marmeleiro	Antoninho Fontanella
48244	TC 48 176442476/2021	Pérola D'Oeste	Antoninho Fontanella
50751	TC 462 176682949/2021	Pranchita	Antoninho Fontanella
49946	TC 258 178848682/2021	Realeza	Antoninho Fontanella
34705	TC 247 148833338/2017	Santa Izabel do Oeste	Antoninho Fontanella
33751	TC 168 145667607/2017	Santa Izabel do Oeste	Antoninho Fontanella
34963	TC 298 148954720/2017	Santa Izabel do Oeste	Antoninho Fontanella
48288	TC 050 176738855/2021	Santo Antonio do Sudoeste	Antoninho Fontanella
48039	TC 013 174620270/2021	Verê	Antoninho Fontanella
51109	TC 522 178230328/2021	Salgado Filho	Antoninho Fontanella
44986	TC 108 162545515/2020	Ampére	Agustinho Girardello
50846	TC 463 181110449/2021	Barracão	Agustinho Girardello
50703	TC 429 181012390/2021	Bela Vista Caroba	Agustinho Girardello
51120	TC 528 176869089/2021	Bela Vista Caroba	Agustinho Girardello
50623	TC 379 178014315/2021	Bom Jesus do Sul	Agustinho Girardello
50750	TC 461 176468106/2021	Bom Jesus do Sul	Agustinho Girardello
51251	TC 580 181963042/2021	Bom Jesus do Sul	Agustinho Girardello
44972	TC 096 162618679/2020	Capandema	Agustinho Girardello
50667	TC 410 177583618/2021	Capandema	Agustinho Girardello
51403	TC 601 182893765/2021	Capandema	Agustinho Girardello
50541	TC 351 181087340/2021	Enéas Marques	Agustinho Girardello
50631	TC 383 177139238/2021	Flor da Serra	Agustinho Girardello
50443	TC 323 177599247/2021	Francisco Beltrão	Agustinho Girardello
50552	TC 360 181067829/2021	Francisco Beltrão	Agustinho Girardello
50626	TC 382 177047252/2021	Manfrinópolis	Agustinho Girardello
51083	TC 504 181927291/2021	Marmeleiro	Agustinho Girardello
50105	TC 279 179701243/2021	Pinhal de São Bento	Agustinho Girardello
50499	TC 339 176739738/2021	Pinhal de São Bento	Agustinho Girardello
50697	TC 423 177161748/2021	Pinhal de São Bento	Agustinho Girardello
50624	TC 380 177307513/2021	Planalto	Agustinho Girardello
51225	TC 557 182921041/2021	Planalto	Agustinho Girardello
50545	TC 354 176556323/2021	Pérola D'Oeste	Agustinho Girardello
50877	TC 495 177441791/2021	Pérola D'Oeste	Agustinho Girardello
51371	TC 582 176682515/2021	Pranchita	Agustinho Girardello
51118	TC 526 181108240/2021	Realeza	Agustinho Girardello
50695	TC 421 177317942/2021	Renascerça	Agustinho Girardello
51235	TC 567 177463450/2021	Renascerça	Agustinho Girardello
50711	TC 438 176878959/2021	Salgado Filho	Agustinho Girardello
50106	TC 280 176827041/2021	Santa Izabel do Oeste	Agustinho Girardello
50619	TC 375 181088583/2021	Santa Izabel do Oeste	Agustinho Girardello
49799	TC 234 177247308/2021	Santo Antonio do Sudoeste	Agustinho Girardello
51224	TC 556 177757594/2021	Santo Antonio do Sudoeste	Agustinho Girardello
45610	TC 183 165255348/2020	Ampére	Ricardo Martins Kaspreski
51373	TC 583 175980121/2021	Ampére	Ricardo Martins Kaspreski
48527	TC 081 173153970/2021	Barracão	Ricardo Martins Kaspreski
48536	TC 087 173466323/2021	Bela Vista Caroba	Ricardo Martins Kaspreski
48441	TC 075 172941443/2021	Bom Jesus do Sul	Ricardo Martins Kaspreski
44943	TC 075 161299111/2020	Capandema	Ricardo Martins Kaspreski
48439	TC 073 173143222/2021	Capandema	Ricardo Martins Kaspreski
45629	TC 190 164115178/2020	Enéas Marques	Ricardo Martins Kaspreski
48443	TC 077 173153368/2021	Enéas Marques	Ricardo Martins Kaspreski
51420	TC 612 177798827/2021	Enéas Marques	Ricardo Martins Kaspreski
48438	TC 072 173507402/2021	Flor da Serra	Ricardo Martins Kaspreski

46095	TC 289 166477298/2020	Francisco Beltrão	Ricardo Martins Kas-preski
45697	TC 197 163741679/2020	Francisco Beltrão	Ricardo Martins Kas-preski
48432	TC 071 173189508/2021	Francisco Beltrão	Ricardo Martins Kas-preski
50441	TC 321 174703213/2021	Manfrinópolis	Ricardo Martins Kas-preski
48442	TC 076 176068442/2021	Pinhal de São Bento	Ricardo Martins Kas-preski
48761	TC 143 173070381/2021	Planalto	Ricardo Martins Kas-preski
48431	TC 070 172989420/2021	Pêrola D'Oeste	Ricardo Martins Kas-preski
48537	TC 088 17403844-9/2021	Pranchita	Ricardo Martins Kas-preski
50294	TC 310 176118261/2021	Pranchita	Ricardo Martins Kas-preski
48811	TC 169 178321773/2021	Renascerça	Ricardo Martins Kas-preski
48430	TC 069 172992129/2021	Salgado Filho	Ricardo Martins Kas-preski
45476	TC 169 164616240/2020	Santa Izabel do Oeste	Ricardo Martins Kas-preski
48760	TC 142 174073570/2021	Santa Izabel do Oeste	Ricardo Martins Kas-preski
48707	TC 125 172782680/2021	Santo Antonio do Sudoeste	Ricardo Martins Kas-preski
43392	TC 118 161211257/2019	Verê	Ricardo Martins Kas-preski
45614	TC 187 165216610/2020	Verê	Ricardo Martins Kas-preski
48567	TC 101 173953089/2021	Verê	Ricardo Martins Kas-preski
49852	TC 250 177485721/2021	Verê	Ricardo Martins Kas-preski
45861	TF 009 160651059/20	Coopafi - Francisco Beltrão	Eliane Zanrosso Zibetti
45864	TF 12 160642866/20	Coopafi - Santo Antonio	Eliane Zanrosso Zibetti
46977	TF74 160636483/20	Coopafi - Central	Eliane Zanrosso Zibetti
46989	TF 83 160603151/20	Coopervi	Eliane Zanrosso Zibetti
47838	TF 001 160724080/21	Coopervoreda	Eliane Zanrosso Zibetti

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anaeto Ortigara.

32944/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA Nº 072, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Designar a servidora JACQUELINE NUNES MACHADO DA SILVA, RG nº 10.006.296-8 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Administração da Frota da Gerência Administrativa, no período 25/04/2022 à 24/05/2022, em substituição ao servidor EMERSON PINHEIRO MENDES, RG nº 8.813.569-5 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA Nº 075, DE 05 DE ABRIL DE 2022.
O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 18.739.586-0, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR, RESOLVE: Art. 1º Renova o credenciamento da empresa LIA REJANE MOREIRA MAGALHÃES FIGUEIRA - ME, CNPJ sob nº 34.655.386/0001-91, com endereço na Rua José Benedito da Silva, nº 320, Centro, Santana do Itararé, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 05 de abril de 2022, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

32836/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA N.º 225/2022-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais nº 044/2022-PRH, nº 093/2021-PRH e a Portaria nº 383/2021-PRH

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 12 meses, o prazo de validade do Teste Seletivo para contratação de Bioquímico, Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia aberto por meio do Edital nº 044/2021-PRH, em conformidade com o Edital nº 093/2021-PRH, de 15.06.21, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 10954, de 16.06.21 e homologado por meio da Portaria nº 383/2021-PRH, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná - Suplemento de Concursos, na Edição nº 10961 de 23.06.2021, página 27.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 06 de abril de 2022.

Prof. Me. Luis Otávio de Oliveira Goulart,
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

32943/2022

PORTARIA N.º 226/2022-PRH

O Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e considerando os Editais nº 045/2022-PRH, nº 102/2021-PRH, nº 136/2021-PRH e a Portaria nº 392/2021-PRH, nº 442/2021-PRH

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 12 meses, o prazo de validade do Teste Seletivo para contratação de Médico (Cirurgia Pediátrica) e Médico (Terapia Intensiva Neonatal) aberto por meio do Edital nº 045/2021-PRH, em conformidade com o Edital nº 102/2021-PRH, de 29.06.21, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 10965, de 01.07.21 e homologado por meio da Portaria nº 392/2021-PRH, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná - Suplemento de Concursos, na Edição nº 10971 de 07.07.2021, página 19 e para contratação de Médico (Ortopedista) aberto por meio do Edital nº 045/2021-PRH, em conformidade com o Edital nº 136/2021-PRH, de 13.08.21, publicado no Suplemento de Concurso Público do Diário Oficial do Estado nº 10996, de 13.08.21 e homologado por meio da Portaria nº 442/2021-PRH, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná - Suplemento de Concursos, na Edição nº 11001 de 18.08.2021, página 09.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 06 de abril de 2022.

Prof. Me. Luis Otávio de Oliveira Goulart,
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

32951/2022

PORTARIA Nº 252/2022-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o Artigo 23, §1º e §4º da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006 e na Lei nº 17.382, de 06 de dezembro de 2012,

RESOLVE



Município de Capanema - PR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA INTERESSADA.

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDIMENTO DO CONVENIO 410/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS E VISITAS AOS PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se A **AQUISIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDIMENTO DO CONVENIO 410/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS E VISITAS AOS PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.**

4.2 A presente contratação se faz necessária, em vista de que o edital do Pregão 09/2022 foi deserto.

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através da média entre três preços, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62090	VEICULO PICAPE DE 2 LUGARES, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR, 84CV NO MÍNIMO. PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA, ANO DE FABRICACAO NÃO INFERIOR A 2021, TAPETES DE BORRACHA OU CARPETE, 02 PORTAS ,AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, TRANSMICAO MANUAL DE CINCO VELOCIDADES, AIR BAG FRONTAL, FREIO ABS COM EBD - SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRICO E ELETRONICO (CONFORME RESOLUCAO DO CONTRAN 509 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014), TOMADA 12 V, TRAVAS ELETRICAS NAS PORTAS, VIDROS ELETRICOS , NUMERO DE CILINDROS 03 OU 04 EM LINHA ALIMENTACAO,	1,00	UN	100.880,54	100.880,54



Município de Capanema - PR

	COMBUSTIVEL GASOLINA ETANOL (FLEX), SOM COM ENTRADA USB, CHAVE RESERVA, COMPUTADOR DE BORDO, LIMPADOR E LAVADOR DE VIDROS DIANTEIRO, DESEMBACADOR TRASEIRO, PNEUS R14 OU R 15, PROTETOR DE CACAMBA, PROTETOR DE CARTER UTIL MINIMA DE 700 KG, DEVE POSSUIR CAPOTA MARITIMA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, VEICULO NOVO, SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO. ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ AMPLA CONCORRÊNCIA.				
TOTAL					100.880,54

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar veículo em até 30 (TRINTA) dias após a solicitação formal do Departamento Contábil e Financeiro do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante.

6.2 O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos objetos/serviços a serem adquiridos/prestados;
- c) local onde serão entregues/prestados os objetos/serviços;
- d) prazo para entrega/prestação dos objetos/serviços;
- e) quantidade, medidas e especificações dos objetos/serviços, quando for o caso;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição/dos serviços;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3 O veículo deverá ser entregue no endereço indicado na requisição de compra.

7. GARANTIA

7.1 No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a licitante vencedora deverá apresentar garantia, em favor do Município de Capanema, **para posterior homologação do Pregão.**

7.1.1 A garantia deverá ser **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do objeto contratado**, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das licitantes vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

7.2 Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em Instituição Bancária Oficial, a ser indicada pelo Município de Capanema, a qual



Município de Capanema - PR

será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

7.3 Se a opção de garantia for pelo seguro garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Capanema como beneficiário;
- c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

7.4 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) expressa afirmação do fiador que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Capanema, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou outro dispositivo que venha reger o benefício de ordem na vigência do contrato administrativo;
- d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

7.5 Se a opção for pelo título de dívida pública, este deverá:

- a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.6 Não serão aceitos seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do Município de Capanema.

7.7 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, **a não prestação de garantia exigida impedirá a homologação do objeto para a licitante.** Em decorrência disso, caberá a pregoeira abrir o prazo estabelecido no item 7.1 à segunda licitante, e assim subsequentemente.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1 Não será exigida nesta licitação.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



Município de Capanema - PR

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses

10. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por Lucir Rupulo.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES:

11.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

11.2 havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante do Edital e nesse termo de referência

11.3.As Informações Técnicas devem ser solicitada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo e-mail agricultura@capanema.pr.gov.br

11.4 ATENÇÃO NA FORMULAÇÃO DO EDITAL, PARA O PREVISTO NO ITEM 7.1 DESTE TERMO.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 29 dias do mês de junho de 2022.

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ORÇAMENTO

OBJETO AQUISIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDIMENTO DO CONVENIO 410/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS E VISITAS AOS PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: ATÉ 20 DIAS

VALIDADE: 12 MESES

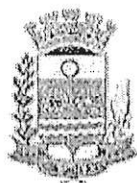
AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Quantidade	Unidade	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	V. GLOBAL MÁXIMO	N. S. ROSA	BEVEL	BCO PREÇOS
1	63103	VEICULO PICAPE DE 2 LUGARES, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR, 84CV NO MÍNIMO. PINTURA SÓLIDA NA COR BRANCA, ANO DE FABRICACAO NÃO INFERIOR A 2021, TAPETES DE BORRACHA OU CARPETE, 02 PORTAS ,AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICA, TRANSMICAO MANUAL DE CINCO VELOCIDADES, AIR BAG FRONTAL, FREIO ABS COM EBD - SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRICO E ELETRONICO (CONFORME RESOLUCAO DO CONTRAN 509 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014), TOMADA 12 V, TRAVAS ELETRICAS NAS PORTAS, VIDROS ELETRICOS , NUMERO DE CILINDROS 03 OU 04 EM LINHA ALIMENTACAO, COMBUSTIVEL GASOLINA ETANOL (FLEX), SOM COM ENTRADA USB, CHAVE RESERVA, COMPUTADOR DE BORDO, LIMPADOR E LAVADOR DE VIDROS DIANTEIRO, DESEMBACADOR TRASEIRO, PNEUS R14 OU R 15, PROTETOR DE CACAMBA, PROTETOR DE CARTER UTIL MINIMA DE 700 KG,DEVE POSSUIR CAPOTA MARITIMA, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES, VEICULO NOVO, SERÁ CONSIDERADO VEÍCULO NOVO (ZERO QUILOMETRO) O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO. ONDE O PRIMEIRO EMPLACAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ.	1	UNIDADE	R\$ 100.880,54	R\$ 100.880,54	R\$ 100.880,54	R\$ 101.200,00	R\$ 99.990,00	R\$ 101.451,62
TOTAL					R\$ 100.880,54					

DATA: 28/6/2022

Raquel Santana Belchior Szimanski

Responsável pela Planilha Final de Preço



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

000035

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

PREÂMBULO

O Município de Nova Santa Rosa, a Secretaria de Agricultura Meio Ambiente e Infraestrutura e esta Pregoeira, designada pela Portaria Municipal nº 263/2021 de 16/07/2021, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.309/2007, Decreto 10.024/2019, decreto Municipal 4.453/2020 com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados que fará realizar no **dia 14 de Fevereiro de 2022**, às 08:30 (horário de Brasília) na Prefeitura Municipal, Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para **Aquisição de 01 (um) veículo tipo "utilitário"**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Nova Santa Rosa-PR, em atendimento ao convênio Nº 347/2021-SEAB, em atendimento ao convênio Nº 347/2021-SEAB, conforme descrito no Memorial Descritivo/Termo de Referência, e nas condições fixadas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet), utilizando métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

A presente licitação destina-se a **TODAS AS EMPRESAS** (Licitação **NÃO EXCLUSIVA** para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte), em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Data da sessão: 14 de Fevereiro de 2022.

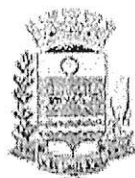
Horário: 08:30 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG nº 987.979.

1 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1 – O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2 – A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia **14 de Fevereiro de 2022 às 08h:30min**, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

000036

ANEXO I

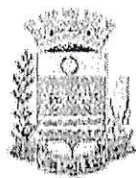
TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico n.º/2022

Considerando a necessidade do Município de Nova Santa Rosa, em viabilizar o desempenho das atividades deste órgão, o presente procedimento tem por finalidade a **Aquisição de 01 (um) veículo tipo "utilitário", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura do município de Nova Santa Rosa-PR, em atendimento ao convênio Nº 347/2021-SEAB, conforme condições específicas e valores constantes no quadro abaixo:**

> Descrição dos itens e demais informações

Quant.	Tipo de Veículo e especificações mínimas necessárias	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	> 01 (um) Veículo Novo, 0 Km – Utilitário- Modelo: Pick-up > 02 (duas) Portas; > Alça de segurança no teto; > Apoios de cabeça nos bancos com regulagem de altura; > Ar condicionado; > Barra (Frizo) de proteção nas portas; > Bolsa porta – objeto nas portas dianteiras ou no verso do banco dianteiro > Câmbio Manual de 5 velocidades; > Chapa de proteção para motor e Carter; > Cintos de segurança dianteiros retráteis – 3 pontos e ajustes de altura; > Combustível: bicomustível (gasolina/etanol); > Cor: branca > Direção hidráulica; > Fabricação Nacional; > Freios dianteiros a disco e traseiros a tambor; > Grade de proteção do radiador; > Iluminação interna; > Indicador de nível de combustível e temperatura da água; > Limpador e lavador dos vidros dianteiros com temporizador; > Luz de leitura dianteira com interruptores nas portas dianteiras; > Mínimo: Ano/Modelo 2021/2022; > Moto Mínimo 1.4 - Potência mínima de 85 CV; > Nº de válvulas por cilindro: 2 - Número de cilindros: 04 em linha; > Pára-brisa degrade; > Porta Luvas; > Protetor de Caçamba; > Protetor de Carter; > Retrovisores externos com comando interno mecânico ou elétrico; > Rodas de aro 15 compatível com o aro; > Tanque de combustível capacidade mínima de 50 litros; > Trava Elétricas; > Vidros Elétricos; > Vidros laterais e traseiros com isolante térmico conforme exigências da ABNT, NBR, INMETRO e CONTRAN; > Equipado com jogo de tapetes de borracha.	R\$ 101.200,00	R\$ 101.200,00



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

000037

	> 1º emplacement em nome do Município de Nova Santa Rosa-PR.		
TOTAL			R\$ 101.200,00

1. Dos Produtos:

1.1 – O Veículo, objeto desta licitação deverão atender as especificações mínimas exigidas neste Anexo I;

1.2 - O Veículo a ser fornecido, deverá ser de 1ª linha, de boa qualidade, obedecer às normas técnica da ABNT, NBR, INMETRO e CONTRAN, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.3 – Apresentar somente cotações do Bem que atenda as especificações técnicas mínimas indicadas no Anexo I, sob pena de desclassificação.

1.4 - Não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, ausência de identificação do lote de fabricação, ou rasuras). Tais aspectos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município e pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

1.5 – O Veículo, objeto desta licitação deverão atender as especificações mínimas exigidas no Anexo I.

2. – Da garantia:

2.1 - O veículo deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

3. - Prazo e Local de Entrega:

3.1 – O Veículo, deverá ser entregue no Paço Municipal na Avenida Tucunduva, nº 833, Centro, Nova Santa Rosa-PR, sem acréscimo de despesa de qualquer natureza, tais como, transporte, deslocamento, alimentação, taxas e impostos, conforme condições especificadas no ANEXO I.

3.2 – O veículo deverá ser entregue em até 03 (Três) meses a contar do recebimento da ordem de compra, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

FIAT

BEVEL

00038

BELTRÃO VEÍCULOS LTDA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR



RESUMO

MODELOSTRADA

ANO2022

VERSÃOENDURANCE CP

PREÇOR\$ 99.990,00

MOTOR1.4

COR SÓLIDOBranco BANCHISA

CÂMBIOMANUAL

PRAZO DE ENTREGA: 150 DIAS

ALIMENTAÇÃOFLEX

VALIDADE DA PROPOSTA: 02/04/2022

OPCIONAIS

- Alarme, Vidros elétricos;
- Travas elétricas;
- Brake light;
- Fechadura elétrica na caçamba;

- Comando elétrico da tampa do combustível;
- Ajuste de altura do banco do motorista;
- Protetor de cárter;
- Capota marítima.

ITENS DE SÉRIE

- Airbag duplo (motorista e passageiro)
- Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
- Apoia-pé para o motorista
- Apoios de cabeça com regulagem de altura
- Ar-condicionado
- Cintos de segurança retráteis de 3 pontos com regulagem de altura

- Computador de bordo
- Console central com porta-objetos e porta-copos
- Conta-giros
- Controle eletrônico de estabilidade
- Direção hidráulica
- E-locker - Controle de Tração Avançado (TC+)
- Espelho no para-sol lados motorista e passageiro



Relatório de Cotação: cotação rápida 1867

Pesquisa realizada entre 18/03/2022 10:05:38 e 18/03/2022 10:06:19

Relatório gerado no dia 18/03/2022 10:07:41 (IP: 187.60.213.238)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: veículo utilitário

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 101.451,62 (un)	-	R\$ 101.451,62	R\$ 101.451,62
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação Preço
1	MUNICIPIO DE RIO NEGRO			NºPregão:1292021 UASG:987823	20/12/2021 R\$ 99.800,00
2	PREFEITO MUNICIPAL JOAQUIM TÁVORA			NºPregão:1552021 UASG:987649	15/12/2021 R\$ 102.016,50
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE			NºPregão:682021 UASG:985529	13/12/2021 R\$ 99.000,00
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON			NºPregão:972021 UASG:987683	05/11/2021 R\$ 104.990,00
Valor Unitário					R\$ 101.451,62
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 100.908,25	Média dos Preços Obtidos: R\$ 101.451,62		

Valor Global: R\$ 101.451,62

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 18/03/2022 10:07:41 (IP: 187.60.213.238)
Código Validação: 6ldftSY6nylm%2fBD3O0eDghVambNKgfmuz23caCZQ5S9YQNzln9BDf84fv3M7XwVcVILYcmDwxA%3d
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=6ldftSY6nylm%252fBD3O0eDghVambNKgfmuz23caCZQ5S9YQNzln9BDf84fv3M7XwVcVILYcmDwxA%253d)
token=6ldftSY6nylm%252fBD3O0eDghVambNKgfmuz23caCZQ5S9YQNzln9BDf84fv3M7XwVcVILYcmDwxA%253d

000042

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

Descrição: veículo utilitário tipo pick up modelo 2021/2021 (zero Km), especificações mínimas: 1.3 potência efetiva líquida 86 cv(E) e 85 cv (G), combustível Gasolina e Etanol (flex), transmissão mecânica, 5 marchas à frente, direção hidráulica ou elétrica, pneus da linha de montagem com estepe, freios ABS, Sistema Elétrico mínimo de 12 Volts, Capacidade de Carga 600 kg, carroceria tipo Pick up, capacidade de passageiros 2, com acessórios: sistema de ar condicionado, vidros elétricos, trava elétrica com acionamento remoto, protetor de caçamba com rádio FM com entrada USB e caixas de som, Kit de ferramentas exigidas por normas do COTRAN com 02 adesivos da Logomarca do Programa, ITENS DE SEGURANÇA: 2 airbags, cinto retrátil de 3 pontas, encosto de cabeça e demais previstos em Legislação, com Branca, prata ou cinza, garantia de 12 meses.

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 99.000,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Data: 13/12/2021 08:30

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículo automotor "0" zero quilômetro tipo pick-up; de fabricação nacional; Completo; Ano/Modelo 2021/2021 ou superior, para realização de serviços para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, e demais secretarias, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos e peças técnicas integrantes do processo..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:682021 / UASG:985529

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 14/12/2021 16:10

Homologação: 14/12/2021 16:11

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2

Unidade: Unidade

UF: PR

Descrição: Veículo Pick-Up - Veículo Pick-Up Nome: Veículo Pick-Up,
CatMat: 150070 - VEÍCULO PICK-UP

CNPJ Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

77.396.810/0001-33 FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

R\$ 99.000,00

* VENCEDOR *

Descrição: Veículo automotor "0" zero quilômetro tipo pick-up; de fabricação nacional; Completo; Ano/Modelo 2021/2021 ou superior; cor branca (pintura sólida); com 02 (duas) portas dianteiras; motor com no mínimo 1.4cc; movido a gasolina/álcool (flex); com potência mínima de 80cv; transmissão manual com no mínimo de 05 (cinco) marchas a frente e 1 a ré; protetor de caçamba com abas, fabricado em material plástico de alta resistência; ar condicionado; air bag's (passageiro e motorista); direção hidráulica; rodas em aço ou liga leve com no mínimo aro 14; equipado com retrovisores externos em ambos os lados com regulagem interna manual ou elétrica; vidros dianteiros com acionamento elétrico; travas elétricas nas portas; sistema de som com no mínimo am/fm cd player e entrada usb com alto falantes; tapetes de borracha; protetor de cárter; película de proteção solar (insulfilm), conforme legislação vigente e demais equipamentos de série e os exigidos pelo código nacional de trânsito; kit de ferramentas obrigatório;

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 104.990,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON

Data: 05/11/2021 14:00

Objeto: Aquisição de veículos utilitários pick-up, para a Secretaria de Agricultura e Política Ambiental.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Descrição: Veículo carroceria aberta - VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO ANO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, UTILITÁRIO TIPO PICK UP, PARA 05 OCUPANTES, FLEX - GASOLINA/ETANOL, 02 ANOS DE GARANTIA, MOTOR 1.3 OU SUPERIOR, MÍNIMO 85 CV, CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE NO MÍNIMO 05 MARCHAS PARA FRENTE E UMA A RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, TRAVAMENTO DE PORTAS POR CONTROLE REMOTO, AR CONDICIONADO, 05 CINTOS DE SEGURANÇA DE 3 PONTAS SENDO 02 DIANTEIROS E 03 NO BANCO TRASEIRO, SISTEMA DE AUDIO/RADIO FM COM CONEXÃO USB E BLUETOOTH, ALTO-FALANTES, ANTENA DE TETO, TOMADA 12V, FREIOS COM SISTEMA ANTITRABAMENTO (ABS), RODAS EM AÇO OU LIGA LIGE, PNEUS NOVOS, PINTURA SOLIDA, COR BRANCA, PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DE CARTER, GRADE DE PROTEÇÃO DO VIDRO TRASEIRO, GANCHOS INTERNOS NA CAÇAMBA PARA FIXAÇÃO DE CARGA, TAPETES, ENGATE PARA REBOQUE (CARRETINHA) INSTALADO, EQUIPAMENTOS E KIT DE FERRAMENTAS OBRIGATORIOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 600KG, CONFORME EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Identificação: NºPregão:972021 / UASG:987683

Lote/Item: /1

Ata: Link Ata

Adjudicação: 05/11/2021 15:21

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2

Unidade: Unidade

UF: PR



Relatório gerado no dia 18/03/2022 10:07:41 (IP: 187.60.213.238)
Código Validação: 6ldftSY6nylm%2fBD3O0eDghVambNKgfmU23caCZQ5S9YQNzln9BDf84fv3M7XwVcVILYcmDwxA%3d
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=6ldftSY6nylm%252fBD3O0eDghVambNKgfmU23caCZQ5S9YQNzln9BDf84fv3M7XwVcVILYcmDwxA%253d

Handwritten signature

 LAUDO DA COTAÇÃO

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - veículo utilitário

- 4 preços do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas entre os dias 05/11/2021 e 20/12/2021, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

 DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





Município de Capanema - PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de junho de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do desse processo cujo objeto é AQUISIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDIMENTO DO CONVENIO 410/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS E VISITAS AOS PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE., deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 29 dia(s) do mês de junho de 2022

Assunto: Pregão Eletrônico

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

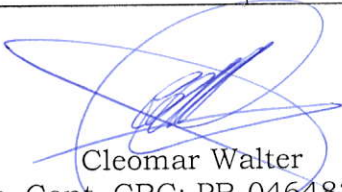
Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 12/05/2022, objeto: AQUISIÇÃO DO VEÍCULO UTILITÁRIO EM ATENDIMENTO DO CONVENIO 410/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PARA O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA ATENDER A DEMANDA DE ATENDIMENTOS E VISITAS AOS PRODUTORES E AGROINDÚSTRIAS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Essa licitação o valor está estimado em R\$ 100.880,54 (Cem Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3480	10.001.20.606.2001.1209	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2022	3481	10.001.20.606.2001.1209	917	4.4.90.52.00.00	De Exercícios Anteriores

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53

